

Art. 2º Para obtenção do boleto confeccionado em Braille, o interessado deverá realizar cadastro prévio junto à Prefeitura, mediante inscrição específica que comprove sua condição de deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar endereço eletrônico e local físico apropriado para a realização do cadastro dos contribuintes que necessitem do formato acessível.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 03 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1584348

LEI Nº 3.467, DE 03 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEV.

§ 1º O COMSEV se trata de órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Pública, com caráter permanente e propositivo e tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas, as sugestões e as ações das organizações sociais relativas às questões de segurança pública, bem como, propor diretrizes e acompanhar a execução da Política de Segurança do Município de Viana.

§ 2º A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realizar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade, cabendo ao Poder Público local a cooperação prevista no Artigo 6º da Lei Orgânica de Viana, através da Política Municipal de Apoio aos Órgãos de Segurança Pública, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEV:

- I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar sua execução;
- II - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;
- III - promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não governamentais para sua prevenção e controle;
- IV - fortalecer instrumentos que assegurem a

participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

VI - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

VII - constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSEV;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - desempenhar outras funções afins.

Art. 3º O COMSEV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º Representantes dos seguintes entes do Poder Público com atuação em Viana:

- I - Guarda Municipal;
- II - órgão responsável pela Política de Assistência Social;
- III - órgão responsável pela Política de Saúde;
- IV - órgão responsável pela Política de Educação;
- V - órgão responsável pela Política de Cultura;
- VI - órgão responsável pela Política de Esporte;
- VII - Poder Judiciário;
- VIII - Ministério Público;
- IX - Defensoria Pública;
- X - Polícia Militar;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Polícia Rodoviária Federal;
- XIV - Polícia Penal;
- XV - Polícia Federal;
- XVI - Conselho Tutelar.

§ 2º Representantes dos seguintes entes da Sociedade Civil Organizada com atuação em Viana:

- I - Associação Empresarial de Viana;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III - Federação dos Movimentos Populares de Viana - FEMOPOVI;
- IV - Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana.

§ 3º Os entes do Poder Público têm assento em caráter permanente.

§ 4º Para cada representante será obrigatoriamente designado um suplente.

§ 5º A participação dos Servidores Municipais do conselho ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham no Município e não acrescerá aos seus vencimentos quaisquer vantagens.

§ 6º Outras instituições representantes da sociedade civil poderão, mediante requerimento, integrar o COMSEV, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, desde que aprovada pela entidade que representa.

Art. 5º A Presidência do COMSEV será exercida pelo representante da Guarda Municipal, ao passo que a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, será exercida obrigatoriamente, por representante da



sociedade civil, eleito pelo colegiado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança - FMS, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Viana - COMSEV, na implantação e execução da política de apoio aos Órgãos de Segurança Pública do Município. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança - FMS serão movimentados em unidade orçamentária própria do Gabinete do Prefeito Municipal, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado pelo COMSEV.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança - FMS:

- I - dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e créditos adicionais estabelecidos em Lei;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - produto das aplicações dos recursos do Fundo no Mercado Financeiro;
- IV - produto da venda de materiais, publicações, eventos ou da prestação de serviços;
- V - recursos provenientes de concursos, prognósticos e sorteios de loterias no âmbito do Município;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º As despesas do FMS, através dos recursos do Município, terão sua tramitação normal, de conformidade com as normas inerentes a administração.

Art. 9º O FMS, com o objetivo de apoiar as ações dos órgãos de Segurança Pública do Município, dará a seus recursos a destinação fixada pelo COMSEV, priorizando:

- I - aquisição de bens móveis ou imóveis, que poderão ser repassados aos órgãos de Segurança em regime de comodato;
- II - reforma ou manutenção de bens móveis e imóveis, utilizados para ações de Segurança Pública;
- III - aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados nas ações de Segurança;
- IV - organizar e fornecer cursos de capacitação e treinamento, direcionados aos membros das instituições que operacionalizam as ações de Segurança Pública.

§ 1º A presidência do COMSEV competirá, sem prejuízo de demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno, apresentar a proposição e ordem de prioridade da utilização dos recursos do FMS.

§ 2º A reforma ou manutenção de bens, não pertencentes ao FMS, bem como o repasse de materiais e equipamentos, dependerão de convênio firmado entre os Órgãos de Segurança Pública e o COMSEV.

Art. 10. As normas internas relativas à organização e funcionamento do COMSEV e do FMS serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança.

Art. 11. O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas sem justificativa, deverá ser substituído por sua entidade.



Autenticar documento em <https://www.viananet.com.br/identificacao>
com o identificador 38003600370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. A Secretaria responsável pela política de segurança pública providenciará toda infraestrutura necessária para atender o funcionamento pleno do COMSEV.

Art. 13. O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, por convocação do Presidente, com pelo menos a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira) chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do presidente, ou de 50% mais um, dos membros do COMSEV.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou um dos membros de caráter permanente eleito para o ato em plenário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.912 de 15 de dezembro de 2017.

Viana - ES, 03 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1584353

Decreto

DECRETO Nº 147/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 60, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pelo Credenciamento de Clínicas/Hospitais Veterinários para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, avaliação pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico e esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal no âmbito do Poder Executivo do Município de Viana.